



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Parecer

Projeto de Lei n.º 615/XV/1.ª (CH)

Autor:

Deputado João Prata (PSD)

Pelo fim da cobrança da Taxa de Ocupação do Subsolo aos consumidores

- 4- A Associação Nacional de Municípios (ANMP) considera que as TOS, deveriam ser assumidas pelas empresas, não pelos consumidores, e tem dado sempre parecer desfavorável a todas as tentativas de acordo que não desonerem os municípios. Em parecer disponível no site da ANMP podemos ler “são vários os problemas que têm vindo a surgir associados à aplicação e repercussão da TOS: ambiguidade dos critérios para sua fixação, impactos ao nível consumidores finais decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho reconhecer às empresas concessionárias do serviço de gás natural o direito a repercutirem no consumidor final o valor integral da TOS cobrada pelos municípios, impactos de decisões judiciais, entre outros”;
- 5- A ANMP alerta também que, em 2017, o Governo aprovou uma lei que proíbe as fornecedoras de cobrar aos clientes as taxas municipais de ocupação do subsolo, mas lamenta que nunca a tenha regulamentado;
Na verdade, o n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), prescreve que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores, concretizando o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2017);
- 6- O Governo criou um grupo de trabalho, que incluía representantes das áreas governativas das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ambiente e da Ação Climática, membros da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) e da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), para alterar o regime legal da TOS, cuja retirada da fatura de gás natural de milhares de consumidores (famílias e empresas) está prometida, conforme acima referido, desde 2017, mas sem regulamentação nunca se concretizou;
- 7- Os consumidores pagam cerca de 30 milhões de euros, por ano, numa taxa de gás que já devia ter acabado.

O Grupo Parlamentar do Chega considera assim que no período atual em que vivemos e em que muitas famílias têm de decidir entre pagar a renda da casa ou ir ao supermercado, que a TOS devia deixar de ser cobrada pelos municípios aos consumidores, devendo poupar-se este encargo ao orçamento das famílias.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre esta matéria, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas ou petições.

Relativamente a antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições), a mesma base de dados devolve, relativamente à Legislatura anterior, a seguinte iniciativa legislativa sobre matéria conexa:

- Projeto de Lei n.º 72/XIV/1.ª (PEV) - Determina a não repercussão sobre os utentes das taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação de subsolo.

Sugere-se ainda que seja pedido, contributo escrito à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

Alerta-se apenas, que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, sugere que segundo as regras de legística formal, o título da iniciativa deve incluir uma referência à lei que pretende alterar.

Ainda de acordo com as regras referidas, sugere-se que a epígrafe do artigo 2.º especifique que estamos perante um aditamento à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

III CONCLUSÕES

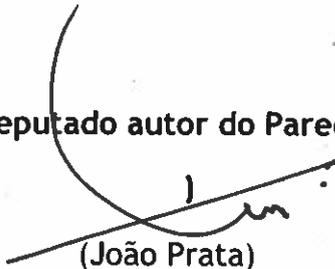
O Grupo Parlamentar do Chega, apresentou na mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 615/XV/1.ª, que propõe o fim da cobrança da Taxa de Ocupação do Subsolo aos consumidores, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª comissão), tem o parecer, que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário pode ser remetido para discussão e votação em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

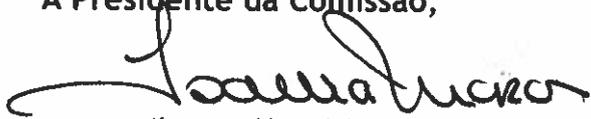
Palácio de São Bento, 17 de março de 2023

O Deputado autor do Parecer,



(João Prata)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

